

CONTRATO Nº 002/2021 DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COMPLEMENTAR OS KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS) NO PROCESSO Nº 045/2021-FMAE

CONTRATO Nº 002/2021 para
AQUISIÇÃO EMERGENCIAL de
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para
complementação de 67.797 KITS para
alimentação escolar

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE**, com sede na Passagem Maria da Graça, nº. 565, Marambaia, CEP:66623-640, inscrita no CNPJ Nº.15.742.539/0001-93, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidenta Sr^a. BRUNA DA SILVA CAVALCANTE, brasileira, portadora da Carteira de Identidade Nº 6153973 SSP/PA. e CPF/MF Nº 018.214.162-44, residente e domiciliada em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F R RODRIGUES MARTINS EIRELI**, com sede na Passagem Nossa Senhora Aparecida, nº 160 Bairro - Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-455, telefone: (91) 98101-9004, e-mail: martins.belem@outlook.com, inscrita no CNPJ nº 29.737.361/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo seu sócio-administrador/procurador Sr. FÁBIO ROGÉRIO RODRIGUES MARTINS, RG: 3250199, CPF 636.468.542-00, residente e domiciliado nesta capital, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, dos Decretos Municipais nº 95.955/2020 e nº 99.976/2021, e tendo em vista a documentação constante do Processo Administrativo nº 045/2021-FMAE, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes que se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem como fundamento legal a DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BELÉM EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID19), situação reconhecida pela Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria MSn.º188/2020 e pelos Decretos Municipais nº 95.955/2020 e nº 99.976/2021, dentre outras disposições contidas no artigo 24, IV, e 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE 67.797 KITS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** para serem distribuídos às famílias dos alunos atendidos pela Rede Pública Municipal de Ensino de Belém do Pará, conforme especificação técnica contida no quadro a seguir:

AÇÚCAR TRITURADO – amorfo de primeira qualidade, embalado em saco plástico íntegro, resistente, hermeticamente fechado, contendo 1kg do produto.	Kg	52.686
FARINHA DE MANDIOCA seca grossa, acondicionada em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado e resistente com capacidade de 1kg. Validade não inferior a 90 dias a contar do momento de entrega, nas unidades escolares.	Kg	67.797
FEIJÃO CARIOCA acondicionado em saco de polietileno transparente, atóxico limpo, não violado e resistente com capacidade de 1kg. Validade não inferior a 90 dias a contar do momento de entrega, nas unidades escolares	Kg	36.547
FUBÁ DE MILHO – embalagem primária de 500g, íntegra, resistente e hermeticamente fechada, acondicionada em embalagem plástica transparente e vedada. Embalagem secundária: deve ser em caixas de papelão íntegras, limpas e resistentes. Validade não inferior a 90 dias a contar do momento de entrega, nas unidades escolares	Pacote de 500g	67.797
LEITE EM PÓ INTEGRAL embalado em sacos aluminizados, limpos e hermeticamente fechados. Validade não inferior a 90 dias a contar do momento de entrega, nas unidades escolares	Pacote de 400g	52.686
ÓLEO DE SOJA – embalagem de garrafa pet de polietileno, resistentes, 900ml, limpas e atóxicas. Validade não inferior a 90 dias a contar do momento de entrega, nas unidades escolares	Pet de 900ml	67.797

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários aos adimplementos das obrigações deste Contrato no presente exercício de 2021 estão acobertados no orçamento da FMAE na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.08.31.12.306.0002.2036

Sub-ação: 001

Fonte: 1001010000;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O presente Contrato tem o valor total estabelecido em R\$ 2.106.594,08 (dois milhões, cento e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do fornecimento do Complemento de **KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EMERGENCIAIS**, se dará na modalidade por preço global, observando-se as seguintes orientações abaixo:

5.1.1. Prazo de entrega **IMEDIATA**, a partir da autorização da contratante FMAE, considerando-se a listagem de endereços das Unidades de Educação, anexada ao TR, no período máximo de 10 (dez) dias, a partir da autorização da Administração, com previsão para a execução do fornecimento conforme calendário que a CONTRATANTE informar;

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DA ENTREGA / PRAZO E LOCAL

6.1. A logística que deverá ser utilizada pelo Contratado, objetivando a realização do Objeto deste Contrato, deverá ser executada em estrita observância às exigências deste Termo de Contrato e segundo às disposições que constam enunciadas na cláusula quinta acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com todas as descrições e especificações relacionadas neste Contrato.

7.2. Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com validade não inferior a 90 (noventa) dias da sua vida de prateleira.

7.3. A entrega sempre terá como referência o produto apresentado na análise da amostra, que deverá ser o mesmo da ocasião do fornecimento.

7.4. Mediante aprovação de todos os requisitos, os gêneros alimentícios serão recebidos, com o recibo apostado na Nota Fiscal.

7.5. Caso os produtos apresentem quaisquer irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, os mesmos não serão recebidos e a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização.

7.6. O atraso na substituição dos produtos acarretará na aplicação das penalidades contratuais, conforme legislação que regula as compras públicas – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.7. As embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração serão recusadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência Simplificado, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento e demais legislações aplicáveis;

8.2. Colocar à disposição da **FMAE/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens fornecidos, permitindo a verificação das especificações constantes do termo de referência contido nos autos do processo nº45/2021-FMAE.

8.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo; responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto do presente contrato, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos de logísticas;

8.5. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **FMAE/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

8.7. A Contratada fica obrigada aceitar as mesmas condições estabelecidas no presente contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da Contratante:

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

9.2. Rejeitar o objeto cuja especificação não atenda aos requisitos mínimos constantes e descritos no Termo de Referência Simplificado, anexado ao processo nº 045/2021-FMAE;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de representante devidamente designado na qualidade de fiscal do contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) do CONTRATADO, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo, segundo as condições e prazos estabelecidos;

9.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item que compõe o objeto deste Contrato, aquando do seu recebimento;

9.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do item que compõe o objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos contratado se que compõem o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O valor do contrato celebrado com a **EMPRESA F R RODRIGUES MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP** corresponde a quantia de R\$ 2.106.594,08 (dois milhões cento e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos)

10.2. O Pagamento será realizado em **até 30 dias**, após apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente que, depois de conferida e atestada, em **REMESSA ÚNICA** (mesmo que ocorra de forma fracionada), conforme CRONOGRAMA das rotas, quanto aos endereços das Unidades de Educação, de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento por parte da Contratante.

10.3. Os documentos fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a discriminação dos itens constantes da **COMPLEMENTAÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, destacando os seus respectivos preços unitários e correspondentes quantidades, conforme Notas de Empenhos a serem expedidas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se o Contratante dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a complementação de kits de gêneros alimentícios emergencial, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Município de Belém, pelo prazo de até 05 (cinco) anos mediante decisão da Autoridade competente, sem prejuízo das outras penalidades previstas no edital, no Contrato ou nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

12.1.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.1.1. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.1.3. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será vedado à contratada ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente sem autorização prévia e expressa da contratante. Em caso de cessão, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou subcontratada, tanto em relação à contratante como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

14.2. Qualquer cessão ou subcontrato sem autorização prévia e expressa da contratante será nula de pleno direito e não produzirá efeito de espécie alguma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A contratante irá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de representante devidamente designado na qualidade de fiscal do contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE, através da servidora Ilmara Mayla Fonseca de Oliveira

15.3- Ademais, no afastamento ou impedimento legal da servidora acima mencionada, ficará a cargo como sua substituta a servidora Shirlene do Socorro Coelho Santos

15.4- O fiscal do contrato é designado através de portaria desta Fundação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS

17.1. Vincula-se o presente Contrato ao Processo nº 045/2021-FMAE e a proposta da Contratada contida nos autos, bem como ao termo de dispensa de licitação assinado pela presidência da contratante nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

19.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém (Pa), 21 de maio de 2021.

BRUNA SILVA CAVALCANTE
PRESIDENTE - FMAE

FÁBIO ROGÉRIO RODRIGUES MARTINS
F R RODRIGUES MARTINS EIRELI

Testemunha 1

Testemunha 2